



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000
Fone 44-3641-8000
TERRA BOA – PR
www.terraboa.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 2325

11 / 08 / 2021

LEI N.º 1.670/2021

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, Ajuste e Convênio entre o Município de Terra Boa e a Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná – Noroeste Garantias, e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por Instituições Financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria, ajuste e convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná – NOROESTE GARANTIAS, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micro e pequena empresas, instalados no âmbito do território do Município de Terra Boa, Estado do Paraná e no Distrito de Malú.
- Art. 2º.** A Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná – NOROESTE GARANTIAS, de que trata o artigo 1º deverá ter em seu estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Estatuto Social da entidade deverá prever, também, sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que seu patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

Art. 3º. O Estatuto da Sociedade de Garantia de Crédito – NOROESTE GARANTIAS deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e disposições:

I – de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – as prestações de contas a serem observadas pela entidade deverão obedecer, no mínimo, às seguintes normas:

a) deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da NOROESTE GARANTIAS, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais ficarão à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) deve ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela NOROESTE GARANTIAS será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

V – os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidas as garantias de créditos, são oriundos de aportes financeiros das instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, Agências de Fomento, Organismos Federal, Estadual e Municipal, além dos rendimentos financeiros gerados pelos investimentos;

VI – operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes aos micros e pequenos empreendedores;

VII – ser financeiramente independente do Município e de qualquer outro ente público ou privado, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a autossuficiência.

Art. 4º. Além dos requisitos mencionados no artigo 3º desta Lei, deve a NOROESTE GARANTIAS cumprir os mandamentos da Lei Complementar n.º 001/2021, que institui o regime jurídico diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte e outros dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 5º. Para atender ao previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesas e abrir um crédito adicional especial, junto ao Orçamento Fiscal de 2021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por conta da Rubrica Orçamentária 05.01.0004.0122.0002.2023.3335041.000.

Art. 6º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Terra Boa, no exercício de 2021, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a NOROESTE GARANTIAS, aos microempreendedores individuais, micro e pequena empresas, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III – viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os benefícios.

§2º. Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a NOROESTE GARANTIAS.

§3º. Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio a ser assinado entre as partes.

§4º. Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a NOROESTE GARANTIAS, detentoras dos direitos do crédito. Somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais e advocatícios, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

§5º. Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

www.terraboia.pr.gov.br

§6º. Para os efeitos desta Lei, são micro e pequenas empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

Art. 7º. No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observado à exigência da contra garantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, §1º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§1º. A rede bancária conveniada e a NOROESTE GARANTIAS exigirá do beneficiário contra garantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

§2º. A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

Art. 8º. A utilização dos recursos mencionados no artigo anterior dependerá da existência de termo de parceria, ajuste e convênio firmado entre o Município de Terra Boa e a NOROESTE GARANTIAS, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Boa – Paraná, 10 de agosto de 2021.

EDMILSON PEDRO DE MOURA

Prefeito do Município